

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º .....  
.....  
III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de assistência social;

SF/21261.06704-91

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

A proposição não inclui, contudo, os profissionais de assistência social, cujo trabalho é essencial para minimizar os danos da crise entre os mais pobres, viabilizando medidas econômicas e sociais coerentes com esse segmento populacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para fazer justiça à categoria dos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA